

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DOS FATORES DE RISCO E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

Osvaldo David de Oliveira Junior¹
Vinicius Lopes Marinho²

RESUMO: O presente trabalho analisa a reincidência criminal no Brasil, investigando os principais fatores que contribuem para a sua ocorrência e as possíveis soluções para atenuar esse problema. Com base em uma revisão bibliográfica de textos doutrinários e relatórios sobre o sistema prisional brasileiro, o estudo identificou que as condições precárias nas prisões, a ausência de políticas públicas eficazes de ressocialização, o estigma social enfrentado pelos egressos e a falta de oportunidades no mercado de trabalho são fatores determinantes para a perpetuação da reincidência. O objetivo principal é examinar esses fatores sob a ótica jurídica e social, propondo soluções que possam promover a reintegração dos apenados à sociedade. Entre as respostas sugeridas estão o fortalecimento de programas de educação e qualificação profissional dentro das prisões e o acompanhamento psicossocial pós-libertação. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, buscando embasamento teórico em fontes acadêmicas e dados governamentais para fundamentar as discussões. O estudo conclui que, para reduzir a reincidência criminal, é necessário um esforço conjunto entre o Estado e a sociedade civil, voltado à criação de políticas públicas de inclusão e reabilitação social.

Palavras-chave: Reincidência criminal. Ressocialização. Sistema prisional. Fatores de risco. Políticas públicas.

ABSTRACT: This study analyzes criminal recidivism in Brazil, investigating the main factors that contribute to its occurrence and possible solutions to mitigate this problem. Based on a bibliographical review of doctrinal texts and reports on the Brazilian prison system, the study identified that precarious prison conditions, the absence of effective public policies for resocialization, social stigma faced by ex-convicts, and the lack of job opportunities are determining factors in the perpetuation of recidivism. The main objective is to examine these factors from legal and social perspectives, proposing solutions that could promote the reintegration of ex-convicts into society. Among the suggested responses are strengthening education and professional qualification programs within prisons and providing post-release psychosocial support. The methodology used was a bibliographical review, seeking theoretical grounding in academic sources and government data to substantiate the discussions. The study concludes that reducing criminal recidivism requires a joint effort between the State and civil society, focused on creating public policies for inclusion and social rehabilitation.

Keywords: Criminal recidivism. Resocialization. Prison system. Risk factors. Public policies.

¹Universidade de Gurupi – Brasil.

²Dr em Ensino. Professor do curso de Psicologia. Universidade de Gurupi. Brasil.

INTRODUÇÃO

A reincidência criminal é um fenômeno complexo que desafia não apenas o sistema de justiça penal, mas também a sociedade como um todo. No Brasil, esse problema se destaca pela elevada taxa de reincidência, o que revela uma falha estrutural no processo de ressocialização dos indivíduos que passam pelo sistema penitenciário. Diante disso, o presente estudo busca uma análise aprofundada dos principais fatores que levam à reincidência e das possíveis soluções que possam contribuir para a sua redução, com o objetivo de fortalecer a prevenção criminal e promover uma justiça mais eficaz.

O tema da reincidência criminal se insere em uma discussão abrangente sobre a eficácia do sistema prisional brasileiro. Segundo especialistas, um dos principais problemas enfrentados é a incapacidade das prisões de cumprirem sua função de reintegração social. Em vez disso, muitos detentos encontram, no ambiente prisional, condições que reforçam comportamentos criminosos, seja pela superlotação, falta de programas educacionais, ou pelo domínio das facções criminosas dentro das unidades. Esse cenário leva ao questionamento que guia esta pesquisa: segundo a doutrina e especialistas, quais são os principais fatores causadores da reincidência criminal no Brasil e quais soluções podem ser adotadas para enfrentar esse problema?

A partir dessa indagação, é possível identificar que diversos fatores contribuem para a reincidência. Entre eles, destacam-se as condições precárias do sistema penitenciário, a ausência de políticas públicas voltadas para a reinserção social, o estigma enfrentado pelos egressos e a falta de oportunidades no mercado de trabalho. Além disso, o envolvimento dos detentos com facções criminosas durante o encarceramento também agrava a situação, criando um ciclo vicioso que dificulta a ressocialização. Assim, uma das respostas para o problema passa pela reformulação das políticas de ressocialização e pela ampliação de programas de educação e qualificação dentro e fora das prisões.

A relevância desta pesquisa está na possibilidade de contribuir para a compreensão mais aprofundada da reincidência criminal e de suas implicações para a segurança pública e a sociedade brasileira. A reincidência não afeta apenas o sistema de justiça penal, mas toda a sociedade, uma vez que ela perpetua o ciclo de violência e criminalidade. Por isso, estudar seus fatores motivadores e propor soluções viáveis é

de extrema importância para a construção de um sistema mais justo e eficiente. No âmbito acadêmico, este estudo se propõe a contribuir com a literatura sobre o tema, oferecendo uma visão crítica e fundamentada sobre o papel do sistema prisional e das políticas de reintegração social.

O objetivo geral deste trabalho é analisar, segundo a doutrina, os principais fatores que levam à reincidência criminal no Brasil, bem como as possíveis soluções para enfrentar esse problema. De forma específica, pretende-se apresentar o conceito e as características da reincidência criminal, analisar dados sobre a reincidência no país, identificar os fatores motivadores, e discutir as alternativas que podem ser implementadas para reduzir as taxas de reincidência.

A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa foi a revisão bibliográfica, com base em textos doutrinários e em estudos de especialistas no tema. O trabalho se fundamenta em fontes acadêmicas, como livros, artigos científicos, e relatórios de organizações que analisam a reincidência criminal no Brasil. Além disso, foram considerados dados quantitativos sobre reincidência, fornecidos por órgãos governamentais, a fim de embasar a discussão teórica com informações atualizadas e relevantes.

Ao longo deste estudo, será possível observar que a reincidência criminal é um problema multidisciplinar, que exige uma abordagem abrangente para sua solução. A proposta de estratégias de prevenção, aliada a uma reflexão sobre a falência do sistema prisional em ressocializar os apenados, pretende lançar luz sobre alternativas viáveis para a redução das taxas de reincidência e para a promoção de uma sociedade mais segura e justa.

I. REINCIDÊNCIA CRIMINAL

A reincidência criminal é um conceito jurídico, de âmbito penal, que se refere à repetição de condutas delituosas por parte de um indivíduo, após já ter sido condenado por crime anterior com trânsito em julgado (ABBADIE; ARÃO; MATTOS, 2021).

O instituto da reincidência está previsto no Código Penal brasileiro, que define as implicações legais para aqueles que, após terem sido condenados por um delito, voltam a praticar novas infrações penais. A reincidência tem como base a ideia de que

o indivíduo já foi submetido ao sistema punitivo e, mesmo assim, opta por reincidir em comportamentos criminosos, demonstrando uma falta de respeito às normas sociais e jurídicas (PEDRO, 2022).

Conforme o artigo 63 do Código Penal brasileiro, "verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior" (BRASIL, 1940).

Segundo Rafaela Barros Silva (2022), a doutrina penal identifica duas espécies principais de reincidência: a específica e a genérica. A reincidência específica ocorre quando o indivíduo comete um novo crime da mesma natureza que o anterior, evidenciando uma tendência a repetir o mesmo tipo de delito. Já a reincidência genérica, também chamada de heterogênea, verifica-se quando os crimes praticados são de naturezas distintas, demonstrando uma propensão a diversas formas de criminalidade.

A distinção entre essas modalidades de reincidência é relevante, pois pode influenciar na aplicação de penas e na concessão de benefícios penais. Por exemplo, a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) estabelece critérios diferentes para a progressão de regime de cumprimento de pena, considerando a reincidência específica mais grave que a genérica.

Outra importante distinção é entre a reincidência real e a ficta. A reincidência real ocorre quando o agente comete um novo delito depois de já ter, efetivamente, cumprido pena por delito anterior. Por outro lado, a reincidência ficta ocorre quando um agente comete um novo crime após ter sido condenado definitivamente por um crime anterior, mas antes de cumprir a pena (ALMEIDA, 2023).

Além disso, a reincidência criminal pode ser analisada sob diferentes perspectivas, incluindo a criminológica e a jurídica. Pâmela Gonçalves Carvalho (2022) esclarece que, do ponto de vista criminológico, a reincidência é estudada para compreender as causas e os fatores que levam um indivíduo a repetir comportamentos criminosos, enquanto na esfera jurídica, a reincidência é tratada como uma circunstância agravante na aplicação da pena, conforme previsto no artigo 61, inciso I, do Código Penal.

É importante notar que a reincidência não se aplica aos crimes políticos e aos crimes militares próprios, conforme disposto no artigo 64, inciso II, do Código Penal

(BRASIL, 1940). Adicionalmente, a Lei de Contravenções Penais prevê, em seu artigo 7º, que a reincidência ocorre quando o indivíduo pratica uma contravenção penal após ter sido condenado definitivamente por crime ou por outra contravenção penal no Brasil (BRASIL, 1984).

A reincidência também apresenta limitações temporais. Para que seja caracterizada, é necessário que o novo crime seja cometido dentro de um prazo de cinco anos após o cumprimento ou extinção da pena do crime anterior. Caso esse período seja ultrapassado, o agente não será considerado reincidente, sendo tratado como primário para fins de agravamento de pena. Essa limitação temporal visa permitir uma oportunidade de reabilitação e integração social ao condenado que, por um período de tempo, se manteve afastado da criminalidade (VASCONCELOS, 2022).

É importante destacar que a reincidência não deve ser confundida com os antecedentes criminais. Enquanto a reincidência implica a prática de novo crime após condenação definitiva, os antecedentes podem se referir a qualquer registro criminal anterior, independentemente de condenação transitada em julgado. A distinção entre esses conceitos é fundamental para a correta aplicação do direito penal, uma vez que as consequências jurídicas da reincidência são mais severas, afetando diretamente a dosimetria da pena.

A reincidência é um importante instituto do direito penal que, além de atuar na punição mais rigorosa de criminosos contumazes, também tem como objetivo prevenir a prática reiterada de crimes.

2. DADOS ACERCA DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL

O presente capítulo realiza uma análise quantitativa da reincidência criminal no Brasil. A coleta de dados foi realizada a partir de informações contidas no relatório Reincidência Criminal no Brasil, de 2022, relatório este elaborado a partir dos dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com suporte de bases de dados estaduais e sistemas prisionais. Esses dados foram compilados e tratados pela equipe do Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas (GAPPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Adicionalmente, foram cruzadas informações do sistema prisional com bases de dados judiciais, possibilitando uma análise detalhada da

reincidência não apenas em âmbito penitenciário, mas também no contexto judicial (BRASIL, 2022).

Para a classificação da reincidência, foram adotados cinco critérios distintos. O primeiro e mais restrito considerou reincidente o indivíduo que, após uma saída formal do sistema prisional por progressão de pena, decisão judicial ou fuga, retornou para cumprimento de pena. O segundo critério incluiu qualquer retorno ao sistema, independentemente do motivo da reentrada. Os outros três critérios variaram em relação ao tempo decorrido entre a saída e o retorno ao sistema, utilizando limites de 7 e 14 dias, com a finalidade de evitar que movimentações temporárias fossem classificadas como reincidência. Além disso, foi utilizada uma definição genérica para identificar reincidência em termos judiciais, considerando os indivíduos que voltaram a ser réus em processos criminais após saírem da prisão (BRASIL, 2022).

No que diz respeito às limitações do estudo, o principal desafio foi a qualidade e disponibilidade dos dados em nível estadual. Em alguns estados, como Maranhão e Piauí, a ausência de informações detalhadas ou o baixo nível de classificação das movimentações de presos prejudicou a precisão dos indicadores de reincidência. Outro fator limitador foi a ausência de uma definição única de reincidência no Brasil, o que resultou em variações significativas entre os diferentes estudos e relatórios analisados. Essa falta de uniformidade nos dados dificultou a comparação direta entre estados e entre os períodos analisados (BRASIL, 2022).

Além disso, a metodologia utilizada para cruzar os dados do sistema prisional com os processos judiciais também enfrentou desafios. O método dependia da precisão e integridade dos dados nominiais, o que significa que possíveis erros de registro ou inconsistências nos nomes dos réus poderiam comprometer a correta identificação de reincidentes. Por fim, o estudo se limitou ao período de 2010 a 2021, o que restringe a análise das dinâmicas mais recentes da reincidência, especialmente no contexto de novas políticas públicas e reformas penitenciárias implementadas nos últimos anos (BRASIL, 2022).

Este conjunto de limitações, ainda que presente, não compromete a validade do estudo, mas deve ser levado em consideração ao interpretar os resultados. A análise quantitativa da reincidência é um importante passo para compreender as dinâmicas do sistema prisional brasileiro e a eficácia das políticas de reintegração social, embora seja

necessário o contínuo aperfeiçoamento na coleta e tratamento de dados para aprimorar futuros estudos (BRASIL, 2022).

2.1 ANÁLISE NACIONAL DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

A análise da reincidência criminal no Brasil está fortemente vinculada à evolução da população carcerária, que tem apresentado um crescimento expressivo ao longo das últimas décadas. O país possui a terceira maior população prisional do mundo, com mais de 700 mil detentos, segundo dados recentes de 2022. Esse crescimento, conforme indicado no estudo utilizado como base para a presente análise, é influenciado tanto pelo aumento da população geral quanto pela ampliação das políticas de encarceramento no Brasil. No entanto, a expansão do sistema penitenciário brasileiro não tem acompanhado adequadamente as condições de infraestrutura e programas de reintegração social, resultando em um cenário de superlotação e baixa eficácia na ressocialização dos presos (BRASIL, 2022).

Entre 2002 e 2018, o número de presos quase triplicou, passando de cerca de 232 mil para mais de 744 mil, o que reflete a tendência de encarceramento em massa. Embora esse crescimento da população prisional possa ser, em parte, explicado pelo aumento demográfico, a disparidade entre o número de detentos e a capacidade das prisões gerou uma sobrecarga no sistema. Ademais, apesar desse aumento no número de presos, a taxa de crimes violentos no país, como homicídios, teve uma tendência de estabilização ou até mesmo de queda em alguns períodos. Isso sugere que o aumento da população carcerária não está necessariamente associado a uma maior segurança pública, mas sim a uma política de endurecimento penal que resulta em mais encarceramentos, incluindo crimes de menor gravidade (BRASIL, 2022).

As taxas gerais de reincidência no Brasil, segundo os dados coletados entre 2010 e 2021, são preocupantes. Dependendo do critério utilizado, entre 37,6% e 42,5% dos detentos que deixam o sistema prisional voltam a ser presos em algum momento. Essa alta taxa de reincidência indica que o sistema prisional brasileiro não está conseguindo cumprir adequadamente sua função de ressocialização, e que muitos egressos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrar à sociedade, resultando em um ciclo de reentrada no sistema. As estatísticas mostram que a reincidência ocorre majoritariamente nos primeiros meses após a liberação, com quase 30% dos

reincidentes retornando à prisão dentro do primeiro mês (BRASIL, 2022).

Os fatores que influenciam a reincidência no Brasil são múltiplos e interconectados. Um dos principais fatores é a falta de apoio ao egresso do sistema prisional, que muitas vezes sai sem as condições necessárias para sua reintegração na sociedade. A Lei de Execução Penal prevê que o Estado deve fornecer assistência social, psicológica, educacional e jurídica aos detentos, mas a realidade é que muitos estados não conseguem implementar esses programas de maneira eficaz. A falta de programas de reintegração social, somada ao estigma enfrentado pelos egressos, especialmente no mercado de trabalho, contribui para que muitos voltem a cometer crimes como forma de sobrevivência (BRASIL, 2022).

Além disso, o perfil socioeconômico dos presos também é um fator relevante na análise da reincidência. A maioria dos detentos no Brasil vem de contextos de vulnerabilidade social, com baixa escolaridade e poucas oportunidades de trabalho. O estudo revela que, antes de serem presos, muitos dos detentos já viviam à margem da sociedade, o que faz com que, após a liberação, retornem às mesmas condições que contribuíram para a prática de crimes. Sem uma rede de apoio ou oportunidades concretas de inclusão social e econômica, a reincidência torna-se quase inevitável para uma parcela significativa dos egressos (BRASIL, 2022).

Outro fator determinante é o tipo de crime cometido. O estudo aponta que crimes relacionados ao tráfico de drogas, roubo e furto são os mais frequentes entre os reincidentes. A relação entre reincidência e o tipo de crime sugere que indivíduos envolvidos com crimes contra o patrimônio ou relacionados ao tráfico têm mais dificuldade em se desvencilhar de práticas ilícitas, principalmente devido à ausência de alternativas viáveis após a saída do sistema prisional. Isso destaca a necessidade de políticas públicas que ofereçam oportunidades reais de reintegração para essas populações (BRASIL, 2022).

O Relatório Criminal no Brasil (BRASIL, 2022) conclui que, apesar das variações nas taxas de reincidência entre estados e unidades prisionais, o problema é nacional e exige soluções estruturais. A implementação de programas eficazes de reinserção social, que abordem desde o período de encarceramento até o acompanhamento pós-liberação, é essencial para a redução dessas taxas. Além disso, a melhoria das condições das prisões, com ênfase na educação, qualificação profissional

e apoio psicológico, são medidas que poderiam ajudar a reduzir a reincidência no Brasil e proporcionar uma verdadeira ressocialização dos egressos.

2.2 ANÁLISE POR UNIDADE FEDERATIVA

A reincidência por estado apresenta discrepâncias significativas, o que reflete as diferentes realidades sociais, econômicas e institucionais de cada região. De acordo com o estudo, estados como o Paraná e o Distrito Federal possuem taxas de reincidência superiores a 40%, enquanto outras regiões, como o Maranhão e o Piauí, apresentam taxas consideravelmente mais baixas, em torno de 13%. Essa variação é um indicativo de que o enfrentamento da reincidência requer políticas adaptadas às realidades locais (BRASIL, 2022).

Uma das causas das diferenças regionais nas taxas de reincidência está relacionada à qualidade e disponibilidade de políticas de reintegração social implementadas pelos estados. Estados com maiores investimentos em programas de assistência ao egresso, como o Distrito Federal, tendem a apresentar taxas mais altas de reincidência devido a uma melhor identificação e monitoramento dos egressos. Por outro lado, em estados onde os programas de reinserção são insuficientes ou inexistentes, como no Maranhão, a reincidência pode ser subestimada pela falta de dados precisos ou pela dificuldade de acompanhamento dos indivíduos após sua saída do sistema prisional (BRASIL, 2022).

Outro fator que contribui para as diferenças regionais é a estrutura do sistema penitenciário em cada estado. O número de unidades prisionais, sua capacidade, e a qualidade das condições de encarceramento variam amplamente entre as regiões. Em estados mais desenvolvidos economicamente, como São Paulo e Paraná, a maior presença de unidades prisionais, aliada à superlotação, cria um ambiente em que a reincidência é mais facilmente documentada. Em contrapartida, em estados com menores recursos e infraestrutura carcerária precária, o ciclo de reincidência pode passar despercebido, em parte devido à ausência de controle efetivo das entradas e saídas dos detentos (BRASIL, 2022).

As análises das unidades penais dentro de cada estado também revelam padrões importantes. Em estados como o Acre e o Ceará, as taxas de reincidência são especialmente altas em determinadas unidades prisionais, o que pode estar relacionado

à ausência de programas internos de qualificação profissional, assistência psicológica e suporte jurídico. Essas unidades frequentemente são marcadas pela falta de atividades ressocializadoras, o que agrava a dificuldade dos presos em romper o ciclo de reincidência. No Acre, por exemplo, a unidade de regime fechado de Rio Branco apresenta uma das maiores taxas de reincidência do estado, superando 50% em até cinco anos (BRASIL, 2022).

Além disso, o estudo identificou que o tipo de unidade penal também influencia os resultados da reincidência. Unidades voltadas para o cumprimento de penas em regime provisório ou semiaberto tendem a registrar taxas mais elevadas de reincidência, enquanto unidades de regime fechado ou de progressão de pena apresentam variações conforme a qualidade dos programas oferecidos aos internos. Essa distinção evidencia a importância de se oferecer suporte contínuo aos presos, especialmente durante os estágios iniciais e finais do cumprimento de sua pena (BRASIL, 2022).

Por outro lado, em alguns estados, como Mato Grosso do Sul e Bahia, observam-se esforços direcionados para o aprimoramento da reintegração social por meio de políticas de qualificação profissional e acompanhamento pós-prisão, que, apesar de incipientes, começam a surtir efeito na redução das taxas de reincidência. Nesses estados, há uma relação mais clara entre a adoção de políticas focadas no egresso e a diminuição das reincidências, especialmente em unidades penais que contam com programas de reeducação e ressocialização (BRASIL, 2022).

A análise por unidade federativa demonstra que as taxas de reincidência criminal no Brasil são altamente influenciadas por fatores regionais e institucionais. As diferenças no tratamento dos presos e no suporte dado aos egressos variam amplamente entre os estados, e essas variações se refletem nas estatísticas de reincidência. Estados que investem mais na qualificação dos presos e no suporte ao egresso têm maiores chances de reduzir as reincidências. Portanto, políticas públicas de combate à reincidência precisam ser adaptadas às realidades locais, com foco no fortalecimento da estrutura prisional e dos programas de reintegração social (BRASIL, 2022).

2.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO RELATÓRIO

A discussão dos resultados obtidos no estudo sobre a reincidência criminal no Brasil revela convergências e divergências quando comparados a estudos anteriores. Estudos realizados pelo IPEA e pelo CNJ já apontavam para a elevada reincidência no país, situando-a entre 24% e 42%, dependendo da definição adotada. Esses números estão em linha com os resultados mais recentes apresentados neste estudo, que indicam uma taxa de reincidência variando de 37,6% a 42,5%, conforme os diferentes critérios analisados. O fato de esses estudos apresentarem resultados consistentes sugere que a reincidência continua sendo uma falha estrutural do sistema prisional brasileiro, sem grandes avanços ao longo dos últimos anos (BRASIL, 2022).

Ao comparar com outras nações, o Brasil se destaca negativamente. Enquanto países que investem significativamente em políticas de reintegração social, como Noruega e Holanda, possuem taxas de reincidência abaixo de 20%, o Brasil apresenta índices consideravelmente superiores. Esses dados indicam que, apesar do crescimento da população carcerária, as políticas de reinserção social e reeducação dos presos no Brasil são insuficientes. Essa comparação reforça a necessidade de uma mudança estrutural no sistema prisional e nas políticas públicas voltadas à ressocialização dos egressos (BRASIL, 2022).

O impacto das políticas públicas sobre a reincidência também se revela um ponto crucial na análise dos resultados. Estados que implementaram programas consistentes de acompanhamento de egressos e iniciativas de qualificação profissional e educacional, como o Distrito Federal, demonstraram uma maior capacidade de monitoramento e controle, embora ainda enfrentem altas taxas de reincidência. Por outro lado, estados que não contam com essas políticas ou que têm programas muito limitados, como o Maranhão, tendem a apresentar menores taxas de reincidência, o que, paradoxalmente, pode refletir mais a subnotificação do que um real sucesso na reinserção social (BRASIL, 2022).

A falta de uniformidade na implementação das políticas públicas de reintegração social entre os estados também contribui para a alta reincidência. Muitos estados enfrentam dificuldades de orçamento e infraestrutura para manter programas de qualificação, suporte psicológico e reintegração ao mercado de trabalho. Além disso, o estigma associado ao egresso do sistema prisional faz com que as oportunidades de

emprego e educação sejam bastante limitadas, dificultando sua reinserção na sociedade. Assim, mesmo em estados onde há políticas públicas em funcionamento, sua eficácia é limitada pela falta de articulação entre o sistema penitenciário e outras áreas, como educação e assistência social (BRASIL, 2022).

Para reduzir a reincidência criminal no Brasil, é fundamental que as políticas públicas sejam repensadas e fortalecidas. Uma das propostas mais urgentes é a ampliação dos programas de educação e qualificação profissional dentro das prisões. Dados internacionais mostram que detentos que recebem educação e capacitação técnica têm menos probabilidade de reincidir. Portanto, uma maior ênfase na formação educacional e no desenvolvimento de habilidades durante o período de encarceramento poderia contribuir para uma diminuição nas taxas de reincidência (BRASIL, 2022).

Além disso, o acompanhamento pós-libertação é essencial. Programas de suporte ao egresso, que incluam acompanhamento psicológico, assistência social e programas de empregabilidade, precisam ser expandidos e fortalecidos. Em muitos estados, os programas voltados ao egresso são inexistentes ou extremamente limitados, o que contribui para o retorno dos indivíduos ao crime como uma forma de subsistência. A criação de políticas de apoio ao egresso que garantam uma rede de proteção social pode desempenhar um papel central na prevenção da reincidência (BRASIL, 2022).

É necessário um esforço integrado entre os governos federal, estadual e municipal para melhorar a articulação entre o sistema prisional e outras esferas da administração pública, como saúde, educação e trabalho. A criação de incentivos para a contratação de egressos do sistema prisional, combinada com políticas de redução do estigma social, poderia facilitar a reintegração desses indivíduos à sociedade. A reincidência não é apenas um reflexo das falhas do sistema penitenciário, mas também das lacunas sociais que impedem que o egresso tenha uma segunda chance (ROIG, 2023).

3. FATORES MOTIVADORES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Claudio Dieo Souza (2021) leciona que os fatores de risco que podem propiciar a reincidência criminal são múltiplos e abrangem tanto aspectos internos quanto externos ao sistema prisional. De maneira geral, os riscos estão relacionados a

condições sociais, econômicas e à própria estrutura do sistema de execução penal. A reincidência não pode ser atribuída a um único fator isolado, mas sim a uma combinação de elementos que, juntos, levam o indivíduo a retornar ao ambiente criminoso após o cumprimento de sua pena.

O primeiro conjunto de fatores está atrelado à execução da pena privativa de liberdade. A precariedade das condições carcerárias, como superlotação, falta de assistência à saúde e à educação, bem como a ausência de programas de ressocialização, cria um ambiente propício à manutenção do comportamento delitivo. A violação dos direitos fundamentais no ambiente prisional desumaniza o apenado, intensificando o sentimento de revolta e exclusão, o que compromete qualquer chance de reintegração. Assim, em vez de cumprir sua função ressocializadora, a prisão, muitas vezes, contribui para o agravamento da criminalidade, criando um ciclo de exclusão social que perpetua a reincidência (MURARO, 2017).

Em conjunto com a execução da pena, fatores sociais e econômicos também desempenham um papel fundamental no retorno ao crime. Indivíduos que, antes de serem presos, já vivenciavam condições de marginalização e vulnerabilidade socioeconômica, como baixa escolaridade, desemprego e falta de oportunidades, encontram ainda mais dificuldades para se reintegrar à sociedade ao sair do sistema prisional. A estigmatização e a falta de suporte no processo de reintegração social reforçam o ciclo vicioso da criminalidade, tornando o retorno ao crime uma saída, muitas vezes, inevitável (DAMIM, 2023).

3.1 A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

De acordo com Helena Susano (2021), os fatores relacionados à execução da pena privativa de liberdade são centrais para a compreensão do fenômeno da reincidência criminal. O sistema penitenciário brasileiro, em muitos casos, não oferece as condições mínimas necessárias para que o cumprimento da pena resulte em ressocialização. Pelo contrário, as condições desumanas e degradantes a que os presos são submetidos frequentemente acabam reforçando comportamentos delinquentes, tornando as prisões um ambiente que mais contribui para o retorno ao crime do que para a reintegração social dos apenados.

Um dos principais problemas é a superlotação das unidades prisionais. A

superpopulação carcerária dificulta a prestação de serviços básicos, como assistência médica, alimentação adequada e acesso a programas educacionais e de trabalho. A falta de condições dignas prejudica a integridade física e psicológica dos detentos, criando um ambiente de constante tensão e violência. A superlotação também dificulta a separação dos presos por critérios como periculosidade ou tipo de crime, o que facilita a troca de influências entre indivíduos de diferentes perfis criminais, potencializando a reincidência (GIACOMINI, 2020).

Além da superlotação, há uma constante violação dos direitos humanos no sistema prisional, com práticas que desrespeitam a integridade dos detentos. A ausência de políticas eficazes que garantam os direitos previstos pela Lei de Execução Penal, como o direito ao trabalho e à educação, impede que os presos adquiram habilidades que possam facilitar sua reintegração à sociedade. O ambiente prisional, marcado por negligência e falta de recursos, transforma-se em um local de perpetuação do crime, onde a ressocialização, quando não ignorada, é vista como algo secundário (VASCONCELOS, 2022).

A infraestrutura precária das prisões é outro ponto crítico. Muitos estabelecimentos apresentam condições insalubres, com celas projetadas para comportar um número muito menor de presos do que realmente abrigam, como aponta Pâmela Gonçalves Carvalho (2022). Esse ambiente propício à proliferação de doenças e à degradação física e psicológica dos detentos intensifica o isolamento social dos apenados, tornando o retorno à sociedade ainda mais difícil. As prisões, que deveriam ser espaços de correção e reabilitação, tornam-se verdadeiros depósitos de indivíduos marginalizados, sem qualquer perspectiva de mudança.

A privação de direitos fundamentais dentro do cárcere, como a falta de acesso à água potável, alimentação adequada e atendimento médico, contribui para o aumento da revolta entre os detentos, minando qualquer possibilidade de ressocialização. Essas condições degradantes geram um círculo vicioso, em que o detento, após cumprir sua pena, retorna ao convívio social com poucas ou nenhuma condições de reconstruir sua vida fora do crime. Assim, a prisão, longe de servir como um espaço de reeducação, torna-se um ambiente que reforça os aspectos negativos dos detentos e os empurra de volta ao crime (ALMEIDA, 2023).

É importante ressaltar que a ausência de programas eficazes de reintegração,

tanto dentro quanto fora das unidades prisionais, reforça a sensação de abandono e exclusão social dos egressos do sistema penitenciário. A falta de iniciativas voltadas à capacitação profissional e à educação dos apenados faz com que, ao saírem da prisão, eles se vejam sem perspectivas de inserção no mercado de trabalho formal, o que aumenta as chances de retorno ao crime. Portanto, a execução da pena privativa de liberdade, da forma como é conduzida atualmente no Brasil, constitui um dos principais fatores que favorecem a reincidência criminal.

3.2 FATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

Os fatores sociais e econômicos estão entre os mais importantes na compreensão da reincidência criminal, uma vez que influenciam diretamente o comportamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade. A marginalização social e a falta de oportunidades, especialmente em áreas mais pobres, fazem com que muitos vejam no crime uma forma de ascensão social e sobrevivência. Grande parte da população carcerária brasileira é composta por indivíduos jovens, com baixa escolaridade e pertencentes a grupos sociais historicamente desfavorecidos. Esse perfil reflete uma estrutura social que falha em oferecer caminhos alternativos ao crime (SILVA, 2022).

A desigualdade social e econômica no Brasil cria um ambiente em que o acesso à educação de qualidade, emprego formal e oportunidades de crescimento pessoal é limitado para grande parte da população. Quando essas condições não são supridas, o crime surge como uma alternativa viável para muitos jovens, que se veem sem perspectivas de melhora em suas condições de vida. O desemprego e a falta de qualificação profissional são fatores que aumentam a probabilidade de envolvimento com atividades ilícitas, já que o mercado de trabalho formal não oferece as mesmas chances de sucesso rápido que o crime aparenta oferecer (PEDRO, 2022).

Carlos Eduardo Silva Ababdie, Tiago dos Santos Arão e Leonardo Mattos (2021) esclarecem que a estigmatização do egresso do sistema prisional dificulta ainda mais a sua reintegração à sociedade. Mesmo após cumprir a pena, o indivíduo carrega o estigma de ex-detento, o que limita suas chances de conseguir um emprego formal e de ser aceito pela sociedade. A sociedade, em muitos casos, não oferece um ambiente acolhedor para essas pessoas, tratando-as como marginais, o que acaba reforçando o

ciclo de exclusão e criminalidade. Assim, ao retornar ao convívio social, o ex-detento muitas vezes encontra mais portas fechadas do que abertas, o que pode levá-lo de volta ao crime como uma forma de sobrevivência.

Outro ponto relevante é a influência das condições econômicas precárias nas escolhas de vida dos indivíduos. O crime organizado, especialmente em áreas urbanas e favelas, oferece oportunidades de ganho financeiro rápido e, muitas vezes, substancial, algo que o mercado formal dificilmente proporciona, especialmente para aqueles que já estão marginalizados. Assim, o envolvimento com atividades criminosas como o tráfico de drogas e roubo torna-se uma forma de ascensão econômica, atraindo indivíduos que veem no crime uma maneira de sustentar suas famílias e melhorar sua condição social (ROIG, 2023).

Esses fatores econômicos são exacerbados pela falta de políticas públicas efetivas que possam combater a criminalidade em sua raiz, oferecendo educação, oportunidades de emprego e programas de reintegração para os indivíduos mais vulneráveis. A ausência de uma rede de apoio para os egressos do sistema prisional também contribui para o retorno ao crime, já que muitos não encontram qualquer suporte ao deixarem a prisão. Dessa forma, as condições sociais e econômicas que cercam o indivíduo antes e depois do encarceramento desempenham um papel fundamental na perpetuação da reincidência criminal, criando um ciclo difícil de romper sem uma intervenção mais eficaz do Estado e da sociedade.

3.3 AS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DOS PRESÍDIOS

O crescimento e o fortalecimento das facções criminosas no Brasil têm desempenhado um papel crucial no aumento da reincidência criminal, transformando o sistema prisional em um espaço propício para a expansão dessas organizações. Dentro das prisões, as facções encontram um terreno fértil para recrutar novos membros, consolidar o controle sobre os detentos e expandir suas atividades para além dos muros das penitenciárias. As condições precárias do sistema prisional, associadas à falta de controle por parte do Estado, permitem que essas organizações dominem o ambiente carcerário, influenciando diretamente o comportamento dos apenados e contribuindo para o retorno ao crime após o cumprimento da pena (SOUZA, 2021).

As facções, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da

Capital (PCC), surgiram como formas de organização dentro dos presídios, inicialmente como resposta às arbitrariedades e condições desumanas impostas aos detentos. Com o tempo, essas facções se consolidaram como verdadeiros "estados paralelos" dentro das prisões, estabelecendo suas próprias regras e promovendo uma rede de proteção e apoio a seus membros, tanto dentro quanto fora do cárcere. Esse controle é exercido através de um sistema de punição interna, conhecido como "tribunal do crime", que impõe sanções severas aos que desrespeitam as normas internas, o que reforça a lealdade dos membros e dificulta a saída daqueles que tentam abandonar a organização (MURARO, 2017).

Segundo Nathalia Brasil Damim (2023), além de oferecer proteção e benefícios imediatos, como assistência jurídica e apoio financeiro às famílias dos detentos, as facções garantem segurança dentro do sistema prisional, o que atrai novos recrutas, especialmente aqueles que se encontram vulneráveis e sem proteção. Ao ingressarem no crime organizado, muitos presos passam a depender das facções para sobreviver no ambiente prisional, criando um vínculo que perdura mesmo após a saída da prisão. Quando esses indivíduos retornam à sociedade, muitas vezes permanecem conectados à estrutura criminosa, seja por medo de represálias ou pela falta de opções fora desse círculo.

Cita-se também o financiamento das facções por meio de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e o roubo. Essas atividades não apenas garantem a continuidade do crime organizado, mas também oferecem uma fonte de renda significativa para seus membros, o que torna a reintegração à sociedade ainda mais difícil. Muitos detentos que se envolvem com as facções não veem outra alternativa senão continuar no crime, devido à promessa de ganhos financeiros e à segurança oferecida pelas organizações. Assim, as facções criminosas contribuem para a reincidência, perpetuando um ciclo de violência e criminalidade que se estende tanto dentro quanto fora das prisões (SUSANO, 2021).

As falhas do Estado em combater de forma eficaz o avanço das facções são evidentes, uma vez que essas organizações continuam a crescer e a se fortalecer, muitas vezes com a cumplicidade de agentes do sistema prisional. A corrupção e a falta de políticas públicas para o controle efetivo das prisões permitem que as facções mantenham sua influência e expandam suas operações. Essa realidade agrava ainda

mais a reincidência, pois os detentos, ao saírem das prisões, encontram poucas alternativas viáveis fora do crime, reforçando sua permanência nas atividades ilícitas controladas pelas facções (GIACOMINI, 2020).

O crescimento das facções criminosas se apresenta como um dos principais obstáculos para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal. As facções controlam o ambiente prisional e oferecem uma estrutura de apoio que, muitas vezes, é mais presente e organizada do que o próprio Estado, consolidando um ciclo de criminalidade que impacta profundamente o sistema de justiça penal e a sociedade como um todo (VASCONCELOS, 2022).

4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A reincidência criminal reúne diversos fatores que podem explicá-la como aspecto social, mas assim como ela é um problema, dela surgem diversas opiniões e visões sobre quais medidas e soluções poderiam ser tomadas para que ela fosse atenuada e por que não extinguida.

A reincidência criminal reúne diversos fatores que podem explicá-la como aspecto social, mas assim como ela é um problema, dela surgem diversas opiniões e visões sobre quais medidas e soluções poderiam ser tomadas para que ela fosse atenuada e por que não extinguida.

Inúmeros são as possíveis soluções para o problema da reincidência criminal no Brasil, contudo, importante destacar que esse mal é de difícil solução, especialmente pelo fato de se fazer enraizado no sistema jurídico, penal e criminal do país.

Dentre essas possíveis soluções, a reintegração social surge como uma ferramenta importante no enfrentamento da reincidência criminal, pois envolve o esforço conjunto entre o Estado, a sociedade e as instituições prisionais para resgatar o apenado de sua condição anterior e oferecer-lhe uma nova perspectiva de vida. O principal objetivo desse processo é proporcionar condições para que o condenado, ao cumprir sua pena, tenha oportunidades reais de retornar à convivência em sociedade de forma harmônica e produtiva. Isso requer a aplicação de políticas que não apenas punam, mas que também eduquem, capacitem e ofereçam suporte social e psicológico aos detentos, permitindo que eles reconstruam suas vidas fora do sistema penitenciário (ABBADIE; ARÃO; MATTOS, 2021).

As ações voltadas para a reintegração social devem ser eficazes na promoção de programas que ofereçam trabalho, educação e qualificação profissional dentro dos presídios, conforme previsto na Lei de Execução Penal (LEP). Essas iniciativas visam a inclusão dos detentos no mercado de trabalho após o cumprimento de suas penas, evitando que retornem ao crime por falta de oportunidades. Além disso, a assistência psicológica e social desempenha papel fundamental ao ajudar o apenado a lidar com os desafios emocionais e sociais decorrentes do período de encarceramento, preparando-o para enfrentar a vida fora do sistema prisional.

Contudo, para que essas medidas sejam realmente eficazes, é necessário que sejam implementadas em larga escala e de forma contínua. A criação de programas de reintegração que se aproximem das políticas públicas, especialmente aquelas orientadas pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Justiça, é essencial para garantir que o sistema prisional funcione como um espaço de ressocialização. Quando bem estruturadas, essas ações têm o potencial de reduzir significativamente as taxas de reincidência, promovendo a inserção social do egresso e sua integração ao tecido social, o que contribui para a segurança pública e o bem-estar geral da sociedade.

Acerca da educação e qualificação dos apenados, estas têm um papel crucial na diminuição da reincidência criminal, oferecendo oportunidades para que os indivíduos, após cumprirem suas penas, possam ser reintegrados de forma produtiva à sociedade. A educação dentro do sistema prisional deve ir além de um direito constitucional, tornando-se uma ferramenta de transformação. Programas que incentivem a alfabetização, o ensino fundamental, médio, e até cursos superiores à distância, são essenciais para dar aos detentos a chance de se requalificar e se distanciar do caminho do crime. Dessa forma, os apenados podem obter uma nova perspectiva de vida, baseada no conhecimento e na preparação para o mercado de trabalho (PEDRO, 2022).

Além da educação formal, a qualificação profissional é outro eixo fundamental. Muitos apenados têm pouco ou nenhum acesso a atividades laborais antes de entrarem no sistema prisional. Por isso, a implementação de oficinas de capacitação técnica nas prisões é de extrema importância. Essas oficinas podem incluir desde trabalhos artesanais até cursos voltados para áreas mais técnicas, como eletricidade, mecânica, e

informática, proporcionando habilidades práticas que possam ser utilizadas em suas vidas pós-pena. Esse preparo é vital para que, ao retornarem à sociedade, os egressos possam competir no mercado de trabalho e encontrar emprego, fator que, comprovadamente, reduz a probabilidade de reincidência.

Para que esses programas sejam eficazes, é essencial que o Estado e a sociedade civil se envolvam ativamente, criando parcerias com o setor privado, a fim de oferecer oportunidades reais de emprego aos egressos. Empresas que participam de programas de reintegração têm a chance de preencher vagas com mão de obra qualificada e ao mesmo tempo exercer sua responsabilidade social. Dessa maneira, os apenados podem encontrar uma nova perspectiva de vida fora do crime, consolidando seu retorno à sociedade de maneira digna e produtiva.

Sobre o apoio psicossocial e saúde mental dos apenados, vale dizer que representam aspectos fundamentais para prevenir a reincidência criminal, considerando que muitos apenados enfrentam problemas emocionais, traumas e transtornos mentais que não são adequadamente tratados durante o período de encarceramento. Esses problemas psicológicos podem contribuir significativamente para o ciclo de retorno ao crime, já que os indivíduos não têm acesso ao suporte necessário para lidar com suas dificuldades internas. Ao oferecer assistência psicossocial, o sistema prisional não apenas trata as consequências diretas do encarceramento, mas também atua preventivamente contra comportamentos que podem levar à reincidência (SILVA, 2022).

A assistência psicossocial no ambiente prisional deve incluir o acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuo, com especial atenção às condições que podem levar ao agravamento dos transtornos mentais, como a solidão, a privação de liberdade e o convívio em ambientes hostis. Programas que ofereçam suporte emocional, orientação e aconselhamento ajudam a minimizar os impactos negativos do encarceramento na saúde mental do apenado, promovendo uma melhor adaptação ao ambiente carcerário e, posteriormente, à vida em liberdade. Além disso, é essencial que o tratamento psicossocial seja mantido após o cumprimento da pena, para garantir que o egresso tenha um suporte contínuo durante sua reintegração na sociedade.

Outro ponto importante é o papel das políticas públicas voltadas para a saúde

mental no sistema prisional. É fundamental que o Estado se comprometa com a criação de programas de capacitação para os profissionais de saúde que atuam nos presídios, além de parcerias com instituições especializadas em saúde mental. A reintegração dos apenados à sociedade passa pelo reconhecimento de que o crime, muitas vezes, está associado a fatores psicológicos e sociais que precisam ser abordados de maneira integral e humanizada, o que pode, em última análise, reduzir significativamente as taxas de reincidência.

Há que se falar ainda em modelos alternativos de cumprimento de pena, que têm se mostrado eficazes na redução das taxas de reincidência, ao propor soluções que fogem do encarceramento tradicional, que muitas vezes não ressocializa o indivíduo. Um dos principais exemplos é a adoção de penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade e a aplicação de multas. Essas medidas permitem que o apenado cumpra sua pena sem ser afastado totalmente do convívio social, o que contribui para manter os laços familiares e sociais, fundamentais para a reintegração e para a prevenção do retorno ao crime (ALMEIDA, 2023).

Além disso, medidas despenalizadoras, como a suspensão condicional da pena e o livramento condicional, também têm se mostrado eficazes, pois oferecem ao condenado a oportunidade de demonstrar que pode se reintegrar à sociedade sem necessitar passar longos períodos em regime fechado. A aplicação de penas como essas possibilita que o apenado se mantenha ativo no mercado de trabalho e evite o estigma associado ao encarceramento, que muitas vezes dificulta sua reintegração e aumenta as chances de reincidência.

O desenvolvimento de políticas que promovam o uso de tecnologias, como monitoramento eletrônico, tem sido uma alternativa eficaz para o cumprimento de penas fora do sistema carcerário. Esse tipo de medida permite ao Estado acompanhar o cumprimento da pena de forma mais flexível, assegurando que o apenado siga regras determinadas, como a restrição de horários e locais. Essas iniciativas têm o potencial de aliviar a superlotação do sistema prisional e, ao mesmo tempo, garantir que os condenados mantenham um vínculo mais próximo com a sociedade, reduzindo a probabilidade de reincidência.

No que tange ao fortalecimento dos programas de apoio aos egressos do sistema prisional, pode-se dizer que estes programas fornecem suporte contínuo durante o

processo de reintegração social dos apenados. Ao sair da prisão, muitos egressos enfrentam uma série de desafios, como a falta de moradia, dificuldades para conseguir emprego e o estigma social. Sem o suporte adequado, esses fatores podem levar ao retorno ao crime. Portanto, programas de apoio focados em moradia, emprego e suporte social são fundamentais para criar um ambiente propício à reintegração e evitar a reincidência (CARVALHO, 2022).

Esses programas devem incluir, além da assistência básica, como moradia e alimentação, ações voltadas para a qualificação profissional e a reintegração ao mercado de trabalho. É fundamental que os egressos tenham acesso a oportunidades de emprego que lhes permitam reconstruir suas vidas de forma digna e autossuficiente. Parcerias com empresas e incentivos para a contratação de ex-detentos são medidas que podem facilitar esse processo, oferecendo uma segunda chance para esses indivíduos e reduzindo o preconceito que muitas vezes dificulta sua inserção no mercado de trabalho.

Além disso, o suporte psicossocial deve continuar a ser oferecido mesmo após o cumprimento da pena, com acompanhamento psicológico, apoio em questões de saúde mental e orientação social. O processo de reintegração é complexo e demanda acompanhamento constante para garantir que o egresso tenha as ferramentas necessárias para superar as dificuldades que enfrentará ao retomar sua vida em liberdade. Com um suporte adequado e contínuo, os programas de egressos podem atuar como um meio eficaz de prevenção da reincidência, proporcionando aos ex-detentos uma chance real de reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade.

Destaca-se também as parcerias com o setor privado e a comunidade, que podem criar redes de apoio e oferecer oportunidades concretas de emprego ao ex-apanado. O envolvimento dessas esferas pode proporcionar não apenas a inclusão social, mas também reduzir os estigmas que os egressos enfrentam ao retornar à sociedade. Empresas que abraçam a responsabilidade social ao oferecer vagas de emprego para esses indivíduos contribuem diretamente para a diminuição da reincidência, uma vez que a inserção no mercado de trabalho é uma das principais formas de impedir o retorno ao crime (VASCONCELOS, 2022).

Essas parcerias podem ser desenvolvidas por meio de incentivos fiscais

oferecidos pelo governo, promovendo uma cultura de apoio à reintegração de ex-detentos. O estímulo à criação de programas de qualificação profissional e treinamentos específicos, realizados em conjunto entre o setor público e o privado, também pode auxiliar os egressos a se reintegrarem de maneira mais eficiente e a conseguirem melhores colocações no mercado. Isso é particularmente relevante em um contexto onde o desemprego e a falta de oportunidades são fatores determinantes para a reincidência.

Além do setor privado, a comunidade local desempenha um papel vital no sucesso dessas iniciativas. Projetos comunitários que visam à acolhida de egressos, oferecendo suporte social, psicológico e até mesmo programas de empreendedorismo, podem garantir que esses indivíduos tenham uma rede de apoio que os incentive a seguir um caminho de reintegração. Ao unir esforços, tanto o setor privado quanto a comunidade podem criar um ambiente mais favorável à ressocialização, reduzindo os índices de reincidência e promovendo uma sociedade mais inclusiva.

Conclui-se então pela necessidade de um esforço coletivo e coordenado entre diversos setores da sociedade. A reincidência não pode ser combatida apenas com medidas punitivas, mas exige a implementação de políticas públicas integradas que abranjam todas as esferas do processo de reintegração social. O fortalecimento de programas de ressocialização, educação, qualificação profissional, suporte psicossocial e alternativas ao encarceramento são ações fundamentais, mas precisam ser articuladas de forma a promover uma abordagem multifacetada que considere as diferentes necessidades dos apenados.

Essas políticas devem ser contínuas e bem estruturadas, com foco na prevenção, não apenas na repressão. A criação de oportunidades reais de reintegração para os egressos, seja por meio de parcerias com o setor privado, seja por meio de iniciativas comunitárias, é uma estratégia central para garantir que o ex-detento possa reconstruir sua vida de forma digna e produtiva. É essencial que o Estado, as empresas e a sociedade civil trabalhem juntos para criar um ambiente que permita a esses indivíduos encontrar caminhos alternativos ao crime, promovendo a redução das taxas de reincidência e, por consequência, aumentando a segurança pública e o bem-estar social.

É importante que haja um monitoramento constante da eficácia dessas políticas e programas, permitindo ajustes e melhorias sempre que necessário. Somente com um

compromisso de longo prazo, sustentado por ações concretas e integradas, será possível criar condições para que a reincidência criminal seja efetivamente reduzida, beneficiando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas toda a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reincidência criminal é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro, e sua análise, ao longo deste estudo, revelou diversos fatores que contribuem para a perpetuação desse fenômeno. Entre eles, destacam-se as condições precárias das prisões, a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para a ressocialização, o estigma social enfrentado pelos egressos e a falta de oportunidades no mercado de trabalho. Esses elementos criam um ciclo vicioso, no qual o detento, após cumprir sua pena, volta a cometer delitos, muitas vezes como única forma de sobrevivência em uma sociedade que o exclui.

Ao investigar as causas da reincidência criminal, foi possível identificar que as condições das prisões brasileiras desempenham um papel fundamental nesse processo. A superlotação, a falta de programas educacionais e de qualificação profissional, e a presença de facções criminosas dentro dos presídios não apenas dificultam a ressocialização, mas também criam um ambiente que favorece a repetição de comportamentos criminosos. As prisões, em vez de servirem como espaços de correção e reintegração, acabam reforçando o caráter punitivo e marginalizador.

Além das questões ligadas à execução penal, os fatores socioeconômicos também se mostram decisivos na reincidência. A maioria dos presos no Brasil pertence a classes sociais mais vulneráveis, com baixa escolaridade e poucas perspectivas de inserção no mercado de trabalho. Quando esses indivíduos deixam o sistema prisional, o estigma de ex-detento dificulta ainda mais sua reintegração. Sem apoio e sem oportunidades, muitos acabam retornando ao crime como uma maneira de sustentar a si mesmos e suas famílias.

Diante desse cenário, este estudo também destacou possíveis soluções para a redução da reincidência criminal. Uma das principais propostas envolve a ampliação e fortalecimento dos programas de educação e qualificação profissional dentro das prisões. Dados mostram que indivíduos que recebem algum tipo de formação educacional durante o encarceramento têm maiores chances de não reincidir após a

liberdade. Além disso, o acompanhamento pós-libertação, com suporte psicológico e assistência social, é essencial para garantir uma reintegração efetiva.

É necessário um esforço conjunto entre o Estado e a sociedade civil para garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a ressocialização dos apenados. A criação de oportunidades reais de emprego e a promoção de incentivos para a contratação de egressos são passos fundamentais para a quebra do ciclo de reincidência. Apenas com um sistema que promova verdadeiras chances de reabilitação será possível reduzir os índices alarmantes de reincidência no Brasil.

Portanto, este trabalho conclui que a reincidência criminal no Brasil é resultado de um conjunto de fatores estruturais que precisam ser abordados de maneira integrada. Soluções que envolvam não apenas melhorias no sistema prisional, mas também políticas de inclusão social e econômica são fundamentais para enfrentar esse problema de forma eficaz. Com uma abordagem multifacetada e o engajamento de diferentes esferas da sociedade, é possível diminuir as taxas de reincidência e promover uma justiça social mais equitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2256

ABBADIE, Carlos Eduardo Silva; ARÃO, Tiago dos Santos; MATTOS, Leonardo. A reincidência criminal no sistema penitenciário brasileiro. 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/955>. Acesso em: 19 de set. de 2024.

ALMEIDA, Débora de Souza de. Reincidência Criminal – Reflexões Dogmáticas e Criminológicas. Curitiba: Juruá, 2023.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 de out. de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 04 de out. de 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais: Relatório: Reincidência Criminal no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/@@download/file>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

CARVALHO, Pâmela Gonçalves. A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário brasileiro. 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2554/1/TCC%20II%20Bo5%20-P%20C3%82MELA-%20ARTIGO%20-2021-2.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2024.

DAMIM, Nathalia Brasil. A reincidência como condição pessoal do apenado: uma análise acerca das decisões dos tribunais que estendem os efeitos dessa circunstância à execução das penas aplicadas em condenações anteriores. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/252461/TCC%20-%20Nathalia%20Brasil%20Damim.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 de set. de 2024.

GIACOMINI, Isabelle Cristina Monteiro. Reincidência criminal frente às políticas públicas de reinserção de encarcerados no Brasil. 2020. Disponível em: <https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/19faf4ed-d8f6-42d0-bc6e-42ecd860foa6/content>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Reincidência criminal no Brasil. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/70/reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

MURARO, Mariel. Sistema penitenciário e execução penal. Curitiba: InterSaberes, 2017.

PEDRO, Ramirez de Almeida São. Facções criminosas prisionais, violência e criminalidade na semidemocracia brasileira. São Paulo: Dialética, 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução Penal - Teoria crítica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

SILVA, Rafaela Barros. Sistema penitenciário brasileiro: reintegração e reinserção dos apenados. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6126/1/MONOGRFIA%20Rafaela%20Barros%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 20 de set. de 2024.

SOUZA, Claudio Dieo. A prisão e a reincidência como fato social no Brasil. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/9c307387-f901-461a-8042-e0ac2deb54dd/request-a-copy?bitstream=bb52e623-93e4-481f-80c5-be35cfc1c728>. Acesso em: 24 de set. de 2024.

SUSANO, Helena. Reincidência Penal - Da teoria à prática judicial. São Paulo: Almedina, 2021.

VASCONCELOS, Adailson Wagner Souza de. Reincidência criminal sob a ótica das teorias das penas. São Paulo: Atena, 2022.